



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5327 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 09 DE JULHO DE 2002

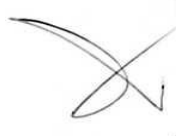
EMENTA: Dá nova redação ao art. 36 da
Lei nº 4849, de 23 de junho de 1992.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º O art. 36 da Lei 4849 de 23 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 36. No setor Residencial Ambiental 2 (SRA-2) da ZEPC 2, Capela de Santana do Rio Doce ficam admitidos os usos e atividades descritos nos quadros I e II, com as seguintes observações:

§ 1º - Para as categorias HT3 e HT5 a anulação dos muros laterais no térreo e primeiro pavimento, para os casos de taxa de ocupação maior que nos restantes pavimentos e afastamentos frontais e de fundo iguais aos respectivos afastamentos iniciais, não sendo considerados o térreo e o primeiro pavimento para o cálculo dos afastamentos da parte superior da edificação.


§ 2º - No trecho do setor Residencial Ambiental 2 (SRA2) – da ZEPC 2 – Capela de Santana do Rio Doce, correspondente à Av. Carlos de Lima Cavalcanti, de acordo com o MAPA III- Polígono de Tombamento da Capela de Santana do Rio Doce e Setorização (ZEPC 2), anexo à esta Lei, é permitida a implantação do uso CV11, exclusivamente para a atividade posto de venda de combustível mineral, vegetal e similares,





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

com aprovação à análise especial pelo Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de junho de 2002.

ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário

JONAS RIBEIRO
2º Secretário